



PROJECTO DE PROGRAMA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO PORTUGUÊS

PROJECTO DE PROGRAMA DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO PORTUGUÊS

I. PREAMBULO

1. O programa do nosso Partido, o programa do Movimento Democrático Português, é um programa de acção, um programa de união, acção e organização do povo, contra os principais inimigos reacccionários e monopolistas da independência e desenvolvimento da nossa Pátria, pela realização dos grandes objectivos do progresso popular: um Estado amplamente democrático, descolonização, paz, independência nacional, avanço social.

É nossa profunda convicção de que todos os esforços de acções partidárias e políticas em geral se devem subordinar à criação e expansão da unidade e organização do povo pelas grandes tarefas de destruição do Estado e herança fascistas, do desenraizamento na nossa terra do monopolismo, base da opressão fascista, do estabelecimento e vida de um Estado ampla e consequentemente democrático que permita e fomente o florescimento de uma nova sociedade, de novas e mais livres relações humanas, assentes na prosperidade geral.

Para tal, o MDP/CDE pretende ser um Partido de tipo original: um Partido que sendo a expressão dos objectivos mais gerais, mais importantes e mais imediatos do povo, isto é, das camadas e sectores não monopolistas da população, contribua por isso mesmo, quotidianamente e de muitos modos diversos, para a sua união e organização nas pequenas e grandes tarefas democráticas; um Partido que sendo a expressão da consciência imediata de vastos sectores da população possa portanto mobilizá-los e ajudá-los a avançar pela via da construção de um novo Estado democrático; um Partido que sendo a unidade popular concreta e viva de um Estado amplamente democrático favoreça por isso a larga e coordenada iniciativa popular das suas bases; um Partido que seja o traço de união entre a acção pelos objectivos imediatos da população e as batalhas mais gerais da democracia; um Partido que conserve toda a força de um movimento livre na melhor estruturação partidária; um Partido unitário que dê o melhor da sua actuação à afirmação de uma unidade de forças democráticas inteiramente votada ao serviço da organização do povo.

O MDP como Partido novo de um Portugal novo apresenta-se assim ao País como o legítimo e vivo herdeiro do que de melhor produziram os movimentos de unidade anti-fascista das últimas décadas: a profunda consciência popular da necessidade de uma activa e rasgada união e co-operação do povo no seu combate a todas as formas de opressão económica, social e política, designadamente as formas monopolistas.

2. O programa do nosso Partido, o Movimento Democrático Português, é o programa de um Estado amplamente democrático. O 25 de Abril, que exprime e sintetiza num só dia milhares de lutas populares passadas, vencidas ou vitoriosas, foi desde as suas primeiras horas a afirmação da imensa potência da unidade do MFA com as forças populares, do povo fardado e do povo trabalhador. As sucessivas batalhas desde então travadas contra a reacção mais vieram demonstrar que a via essencial do progresso popular e democrático em Portugal, da sua consolidação definitiva, passa pela expansão e fortalecimento na prática, na vida, da união do MFA e do movimento popular que destrua totalmente o Estado

fascista, institucionalize sob mil formas diversas o povo como supremo órgão do Estado e da sua iniciativa e lhe dê assim a força de derubar todos os obstáculos monopolistas ao livre curso democrático e popular.

Compete ao povo português, compete às organizações democráticas, encontrar as formas adequadas que assegurem a institucionalização no Estado amplamente democrático dessa colaboração das forças populares e das forças armadas que é a chave da vitória e do progresso. Ao Estado fascista, expressão da ditadura de uma elite monopolista isolada do povo e contra o povo, deve-se suceder a aproximação do Estado democrático do povo que se liberta, a presença do povo soberano e criador em inúmeros e novos órgãos motores do seu avanço para o futuro.

Os partidos democráticos, as organizações populares, o MFA, devem ser sobretudo, na sua essencial colaboração unitária, alavancas e veículos dessa transformação popular do Estado.

Toda a recente história portuguesa indica que o País, que o povo não precisa de partidos que pelo simples facto de existirem pretendam substituir-se à vontade popular. Isso para Portugal poderia ser mortal, pela desorientação e desorganização populares que traria o jogo capitalista de partidos, o seu sistema europeu de sobe e desce, de oposições formais, de paralização da transformação do Estado que apenas favorece a conservação do poder económico e político dos monopólios.

É opinião do MDP, que tudo deve ser feito para sobrepor a unidade popular e democrática à divisão política, de modo a lançar as bases de uma larga e decisiva participação do povo na transformação do Estado e do País que lhe deve pertencer.

3. O programa do nosso Partido, o programa do Movimento Democrático Português, é o programa da ligação da acção do povo com a acção do Estado e dos seus órgãos centrais e locais.

O programa do MDP/CDE não se limita a apontar objectivos imediatos e gerais. Deverá procurar indicar sempre as vias de os atingir. E de os atingir unindo a acção do povo à acção do Estado que o povo liberta e cria.

Por isso o programa do MDP deve ser o programa que resulta da intervenção popular e, pela discussão e participação, o programa da iniciativa das bases. Programa do povo deve partir dele e regressar sempre a ele e à sua acção, sendo verificado, actualizado, completado em todos os momentos do próprio movimento da realidade. Programa dos objectivos mais gerais e dos objectivos imediatos do povo, deve ser permanentemente enriquecido e melhorado, contribuindo assim para a unidade popular de pensamento e acção.

4. O programa do nosso Partido é assim, no essencial, o programa da acção do povo que estabelece e cria, aliado ao MFA, o Estado amplamente democrático.

Tal é a perspectiva que apresentamos a todos os portugueses: Com o MFA e com a activa participação das forças democráticas, institucionalizar a organização e unidade populares para varrer as bases da dominação fascista.

Fazer da unidade do povo a base de um Estado amplamente democrático e de um País amplamente popular.

II. VIAS E OBJECTIVOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E SOCIAIS IMEDIATOS

1. VIAS E OBJECTIVOS POLÍTICOS

1.1. União e organização populares

- . Rigoroso cumprimento e projecção activa em todas as direcções democráticas e populares do Programa do MFA, base constitucional da actual estratégia unitária anti-fascista, anti-monopolista, anti-imperialista e anti-latifundiária.
- . Desenvolvimento nas diversas formas adequadas da cooperação e organização dos diferentes sectores populares, para defesa e prossecução dos seus interesses. Fomento da sua permanente entre-ajuda. Sua aproximação da organização do Estado. Contribuição activa do Estado, nos planos central e local, para esclarecimento, mobilização e organização populares, dentro do princípio de que o Estado deve sair à rua ao encontro do povo e aí contribuir para a vitória democrática nacional.
- . Encorajamento de uma longa participação do MFA em conjunto com as outras forças democráticas, na vida e construção da unidade popular (planos de animação cultural, económica, social, etc.).
- . Largas medidas de inserção do MDP/CDE no movimento popular: campanhas de recrutamento e estruturação de novos organismos e organizações; aumento do número de sedes e sua revitalização; lançamento de novos órgãos de informação centrais e locais; batalha do esclarecimento popular; incremento da propaganda e agitação: onde estiver a população deve estar o MDP/CDE.
- . Reforço da unidade na acção com o MFA, com todas as forças democráticas, organizações de massas ou partidos que prossigam, na prática, objectivos populares. Combate à divisão sectorária. Ampliação e consolidação de uma larga frente democrática que exprima e favoreça em todos os planos da vida nacional a unidade popular.
- . Consagração legislativa do princípio da unidade sindical dos trabalhadores, acompanhado de preceitos que assegurem a real democraticidade da vida sindical e a sua independência face aos partidos e face ao poder.

1.2. Desmantelamento efectivo do Estado fascista; luta contra a reacção.

- . Total saneamento do Estado, em pessoas e órgãos, sob o princípio de que um Estado democrático não pode ser obra de fascistas. Medidas imediatas, decisivas e imprescritíveis em tudo quanto se refira às forças militarizadas, tribunais, diplo

macia, economia e finanças, ensino, autarquias locais e outros sectores fundamentais. Acção popular no saneamento e reconhecimento estatal da sua importância.

- . Legislação e disposições anti-fascistas e anti-colonialistas que permitem a punição eficaz dos que conspiram ou conspiravam tanto no plano político como no económico, contra a ordem democrática e contra o povo.
- . Medidas severas contra o comportamento reaccionário ou obscurantista, da imprensa e rádio regionais, que poderão incluir a sua expropriação em favor do Estado e autarquias. Incentivação da actuação democrática neste plano das Câmaras, Juntas de Freguesia, Comissões de Moradores, etc, como de todo o Estado. Criação de órgãos de imprensa e outros meios de comunicação por parte das autarquias.
- . Estabelecimento e real aplicação do princípio que para a ordem democrática é ilegal qualquer actuação, organização ou partido fascistas ou reaccionários.
- . Severo controle estatal, conjugado com a vigilância popular, do fabrico e comércio de armas. Reestruturação democrática da vigilância fronteiriça.
- . Criação em colaboração com o MFA e forças democráticas, de uma organização estatal destinada a incentivar e coordenar politicamente o combate nacional à reacção e ao fascismo.

1.3. Ampliação das liberdades democráticas

- . Consagração legal de todas as liberdades democráticas, acompanhada da abolição das limitações anti-populares que, a pretexto de regulamentação, as tenham restringido.
- . Revogação da lei sobre manifestações; revisão da lei da greve legitimando-se o seu exercício sem formalidades prévias e as greves políticas, de solidariedade e com ocupação de instalações. Proibição do "lock-out".
- . Campanha pela plena utilização popular das liberdades conquistadas no quadro da ordem democrática e sua defesa: a democracia afirmando-se com o exercício da liberdade; a liberdade deve ser exercida como um instrumento popular de construção da democracia.
- . Abolição de todas as limitações ao exercício da liberdade (designadamente no plano dos meios de comunicação social resultantes do poder económico ou social dos monopólios e dos latifundiários. Punição severa de todos quanto abusando desse poderio tentem impedir, limitar ou castigar os que a exerçam, na cidade ou no campo.

1.4. Liberdade religiosa

- . Reconhecimento e garantia de completa liberdade religiosa para todos os portugueses, implicando o direito de professar, de não professar ou de contestar qualquer religião ou opinião religiosa, o direito a difundir doutrinas religiosas e o direito dos cidadãos organizarem comunidades, associações ou outros institutos com fins religiosos.

- . Estabelecimento do regime jurídico da separação da Igreja e do Estado. Neutralidade e laicidade do Estado perante quaisquer crenças, igrejas, religiões ou práticas religiosas.
- . Regulamentação civil do direito do divórcio, independentemente de quaisquer considerações ou limitação de natureza canónica.
- . Introdução de um espírito novo nas relações diplomáticas com o Vaticano, através de revisão da Concordata, de forma a que este instrumento jurídico passe a corresponder à nova situação política de democratização e descolonização em que o povo português está empenhado. Nomeadamente abolição do acordo missionário, direito ao divórcio, eliminação do ensino obrigatório de religião e moral católicas nas escolas públicas, não ingerência do Governo na nomeação de funcionários eclesiásticos.

1.5. Autarquias Locais

- . Intervenção permanente das populações junto das autarquias, participando em reuniões de debate e esclarecimento, cooperando na resolução de problemas locais através das comissões de moradores, reivindicando a satisfação de necessidades prioritárias, efectuando a fiscalização democrática da administração das autarquias.
- . Maior união, na prática do trabalho local das autarquias com a acção das organizações de massa.
- . Revogação imediata do Código Administrativo. Sua substituição por regras democráticas genéricas e simples que deverão vir a constituir a base de futuros preceitos constitucionais e do novo Código democrático.
- . Realização de um Congresso das autarquias locais que por meio de uma larga troca de experiências permita consolidar a acção popular e democrática das autarquias e estimular simultaneamente a sua autonomia e cooperação a todos os níveis. Consideração da oportunidade de constituição de órgãos de coordenação nas grandes regiões económicas e sociais ou de uma colaboração das autarquias à escala nacional.
- . Fomento da criação e institucionalização de comissões de moradores como base local de convívio e organização das populações. Seu desenvolvimento através da realização unitária e popular das aspirações e tarefas concretas prioritárias. Colaboração activa de tais comissões com as colectividades, sindicatos e outras organizações de massa. Cooperação e coordenação entre todos eles e com os restantes órgãos municipais e locais.
- . Reorganização democrática da distribuição estatal de meios financeiros e técnicos de todas as autarquias locais. Nova regulamentação sobre os seus recursos e despesas que leva em conta as suas novas atribuições. Criação de departamentos regionais e nacionais de apoio técnico à acção local. Combate ao peso da burocracia. Abolição dos entraves que dificultem a acção das actuais comissões administrativas.

1.6. Eleições livres

- . Consagração a todos os níveis do princípio: um órgão do Estado - uma escolha popular livre.
- . Aplicação efectiva do programa de recenseamento fixado na lei. Ampla e democrática campanha de recenseamento que ganhe a população para a necessidade do voto, e da unidade na votação, por um Estado amplamente democrático.
- . Combate à dispersão partidária. Campanha por uma ampla frente democrática, quer nas eleições, constituintes e outras, quer no conjunto da vida social.
- . As eleições locais, como as nacionais, devem ser simultaneamente a expressão da liberdade de voto e de unidade popular por grandes objectivos comuns, traduzida politicamente na unidade e participação do MFA com as forças democráticas e na união das populações.

1.7. Descolonização

- . Cumprimento rigoroso dos acordos até agora celebrados (Moçambique: Lusaca; em Angola: acordos com o MPLA e outros). Aceleração do processo de descolonização na base do respeito pelo direito à auto-determinação e independência dos povos coloniais e da defesa da sua integridade territorial. Combate do povo português e suas forças armadas a todas as medidas que pretendam sabotar o processo de descolonização. Maior aproximação do Estado e forças democráticas africanas no desempenho desta missão. No quadro e dentro dos limites das necessidades impostas pelas tarefas anti-colonialistas, regresso dos soldados e redução das despesas militares.
- . Campanha unitária e popular de explicação da descolonização e da paz. Combate aos vestígios na consciência nacional de séculos de opressão colonial. Consideração especial pelos problemas dos militares que ficaram incapacitados ou dos familiares dos que perderam a vida na guerra.
- . Desenvolvimento das relações com o Estado da Guiné-Bissau e os povos de Angola e Moçambique. Estabelecimento de formas múltiplas de cooperação e solidariedade. Aos novos Estados, africanos e outros, resultantes do processo de independência das colónias portuguesas, deve ser atribuído um papel privilegiado nas relações externas portuguesas.
- . Realização de um Congresso dos povos de Portugal e dos que viveram sob a dominação colonial portuguesa que acompanhe e organize, ao nível das massas populares, a acção governamental, contribuindo pela sua iniciativa para criar um novo clima que enterre de vez os erros e as faltas de cinco séculos de colonialismo.

1.8. Relações Exteriores

- . Estabelecimento de relações fraternas, livres, iguais e mutuamente vantajosas entre Portugal e todos os Estados do mundo. Consagração nacional e defesa internacional do princípio da

não ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

- . Solidariedade activa a todos os povos que se batem contra o fascismo, o colonialismo, o neo-colonialismo e outras formas de opressão, pela democracia e pela paz.
- . Apoio à construção de uma politica de segurança e cooperação europeias estabelecida entre os Estados e os povos interessados, favorecendo assim o desarmamento, a independência nacional e o paz.
- . Respeito pelos compromissos internacionais assumidos; progressiva afirmação de uma politica de neutralidade oposta à continuação da existência de blocos militares e promotora da igualdade entre todos os Estados.

2. VIAS E OBJECTIVOS ECONÓMICOS

2.1. Estratégia anti-monopolista e anti-latifundiária

- . O poder económico, social e político do capital monopolista e latifundiário tem de ser severamente limitado. Deve-lhe ser, desde já e rapidamente, retirada qualquer pretensão de inverter o processo de transformação democrática da sociedade, a que por todas as formas se tem oposto.
- . Todas as tentativas de sabotagem económica na banca, na indústria, no comércio e no campo terão de ser severamente reprimidas. Aos monopolistas e latifundiários envolvidos em tais actuações devem ser negados, ou diminuídos, os montantes das indemnizações, por expropriação ou nacionalização, a que eventualmente tivessem direito. Por sabotagem económica deverão entender-se todas as acções ou omissões que objectivamente contribuam para a redução de actividades produtivas, investimentos ou empregos; escassez imposta de produtos de primeira necessidade; provocação de encerramento de empresas; interrupções ou paralizações abusivas das actividades produtivas e comerciais.
- . Eliminação das situações de privilégios de que ainda beneficiem os monopolistas e latifundiários com prejuizo das finanças públicas. Designadamente, revisão da politica de subsídios, concessões de crédito e usufruto abusivo de grandes obras públicas, como o regadio e outras.
- . Vasto esclarecimento popular sobre a importância, premência e character decisivo para a resolução de todos os problemas e progresso da vida nacional da acção anti-monopolista.
- . Estabelecimento e conjugação de meios estatais e populares de intensa fiscalização democrática das empresas dos sectores económicos-chave.
- . Estruturação de uma acção oficial e popular efectiva contra todas as tentativas de evasão de capitais para o estrangeiro. Punição severa daqueles que nelas intervenham. Atribuição em favor do Estado e do povo dos quantitativos apreendidos.
- . Limitação das saídas legais de capital nacional para o estran

- geiro salvo quando salvaguardados por acordos governamentais, particularmente no que se refere à cooperação com as ex-colônias.
- Novas disposições legais que aumentem sensivelmente os benefícios concedidos aos que venham a ser desempregados culposamente pelas empresas multi-nacionais.
- Arrendamento compulsivo, em moldes a definir, caso a caso, de todas as empresas, industriais, comerciais ou agrícolas, que deliberadamente produzam notoriamente menos do que as suas possibilidades. Larga e permanente participação dos trabalhadores, camponeses e suas organizações no arrolamento das empresas e terras que se encontrem nestas condições.

2.2. Defesa e desenvolvimento da economia do País

- Aprovação a curto prazo, com os apoios externos mais favoráveis, de um plano de emergência de defesa e desenvolvimento da economia nacional, que ao nível central e regional coordene e impulsione os investimentos públicos e privados e se contraponha às tentativas de sabotagem monopolista e imperialista. Apoio às pequenas e médias empresas, às autênticas cooperativas de produção, à iniciativa económica do Estado.
- Participação na sua discussão, definição e aplicação, dos sindicatos, autarquias locais, organizações económicas e políticas de massas, institucionalizando essa participação nas estruturas técnicas responsáveis pelo planeamento económico. Submissão aos objectivos do plano nacional de emergência dos programas de investimento, produção e distribuição das grandes empresas.
- Elaboração de planos de desenvolvimento económico e social regionais integrados em planos mais gerais. Larga participação popular na sua definição e execução.
- Definição legal das condições em que os trabalhadores podem ocupar com o apoio do Estado uma empresa, para evitar o seu encerramento abusivo.
- Consagração das jornadas nacionais e regionais de trabalho voluntário por objectivos populares e sociais específicos. Sua determinação com o concurso das populações. A batalha da produção e de defesa colectiva é parte essencial da grande resposta popular à sabotagem económica do grande capital e à falta de meios resultante do saque fascista.
- Campanha científica e popular pelo levantamento da carta das riquezas e possibilidades de aproveitamento do solo e sub-solo nacionais

2.3. Transformação progressiva da Banca

- Introdução de medidas de controle democrático da banca privada, que permitam colocá-la ao serviço da economia do país, designadamente na promoção de grandes empreendimentos de interesse nacional e no apoio às pequenas e médias empresas. Intervenção activa e institucionalizada do Sindicato dos bancá-

rios neste processo.

- . Severa limitação da especulação bancária, controle da liquidez bancária e criação de um sistema eficaz de compensação inter-bancária.
- . Apuramento rigoroso das causas das situações de dificuldades financeiras que levem o Estado a intervir em Bancos privados e punição severa de todas as infracções detectadas. Estes casos de intervenção directa do Estado devem acarretar a imediata nacionalização das empresas.
- . Coordenação da acção dos Bancos nacionalizados e instituições públicas de crédito. Redefinição do papel de controle e orientação a exercer pelo Banco de Portugal e aplicação estrita da respectiva legislação. Nomeação de representantes pelo Estado democrático e com direito de veto para as administrações dos Bancos privados.
- . Facilitação do crédito a médio e a longo prazos em favor de todos os empreendimentos não monopolistas que sirvam o progresso do país. Dinamização da actividade dos institutos de crédito públicos e da banca nacionalizada em especial no apoio à agricultura e ao fomento da habitação. Fiscalização dos Bancos privados com os grupos económicos de que dependem, designadamente quanto às formas e aplicação do crédito.
- . Captação preferencial das remessas dos emigrantes por parte da banca do Estado. Estabelecimento no estrangeiro de redes de agências que permitam essa captação. Campanha popular que assegure, pela sua actividade de esclarecimento, ganhar os emigrantes para este objectivo.
- . Princípio de obrigatoriedade da realização de operações bancárias através dos bancos do Estado, princípio aplicável às empresas públicas, aos serviços do Estado com autonomia financeira, às Caixas de Previdência, etc.

2.4. Fiscalidade popular e anti-monopolista

- . Agravamento dos impostos sobre os grandes rendimentos, em especial dos provenientes de actividades monopolistas ou especulativas. Tributação especialmente desfavorável para a riqueza improdutiva. Pesadas sanções contra tentativas de evasão fiscal. Tratamento favorável dos rendimentos provenientes do trabalho. Estímulo e organização da participação popular no levantamento dos bens produtivos divorciados da produção e na denúncia da evasão fiscal.
- . Estabelecimento de medidas que façam recair sobre o capital improdutivo parte dos sacrifícios que o desenvolvimento do país exige; agravamento dos impostos sobre os lucros; utilização da política fiscal como meio de orientação democrática do desenvolvimento económico; limitação das remunerações das administrações; forte agravamento das tributações resultantes da acumulação de cargos de direcção.
- . Reforço da capacidade de intervenção estatal na prevenção e repressão das fraudes fiscais. Saneamento dos serviços de fiscalização apoiado na institucionalização do papel de vigilância dos trabalhadores em cada empresa.

- Facilitação do conhecimento público de cada empresa: Obrigatoriedade de um plano uniforme de contabilidade. Divulgação pormenorizada, regular e esclarecedora dos seus balanços e contas. Normas particularmente severas em relação às empresas multi-nacionais. Obrigatoriedade de revelarem ao Estado as suas ligações de capitais.
- Aumento significativo dos impostos sobre o consumo gupérfluo, nomeadamente quando incidindo sobre produtos provenientes do estrangeiro. Gradual eliminação de impostos e taxas sobre produtos essenciais ao consumo das camadas populares.
- Campanha popular contra o consumo de produtos que não reforçam a capacidade produtiva do país.
- Esclarecimento popular acerca da natureza do sistema tributário democrático, com activa participação das forças democráticas e do Estado.
- Deve ser estabelecido um sistema tributário o mais possível alicerçado em regras simples, de fácil apreensão pelos contribuintes e com um número reduzido de impostos e taxas. A política fiscal deve contribuir para a diminuição das desigualdades das condições de vida, como instrumento de redistribuição de rendimentos e ser factor de estímulo da actividade económica.

2.5. Finanças públicas ao serviço do povo

- Austeridade nas despesas públicas; designadamente, redução das despesas militares, tornada possível pelo rápido progresso da política de descolonização.
- Campanha de esclarecimento popular sobre a situação gravíssima em que o fascismo deixou as finanças do Estado.
- Maior produtividade dos serviços públicos, ganhando-se na acção e no esclarecimento, o funcionalismo para a realidade de ter deixado de ser um instrumento do Estado repressivo para passar, crescentemente, a estar ao serviço do povo português. Luta contra a burocracia.
- Determinação rigorosa das necessidades populares em serviços e equipamentos colectivos. Sua satisfação equitativa, favorecendo os projectos incluídos em planos de desenvolvimento económico e social, à escala nacional e regional.
- Expansão da actividade económica do Estado com o lançamento de empresas públicas e semi-públicas, sobretudo nos sectores-chave da economia portuguesa. Colocar o conjunto das participações financeiras do Estado, geridas por um órgão central, ao serviço da economia nacional.

2.6. Política Social de Preços

- Política anti-inflacionista. Os monopólios devem pagar o custo do desenvolvimento económico e social reduzindo os seus lucros escandalosos e sendo impedidos de especular com o abaixamento do poder de compra da população. Contenção dos preços,

especialmente no que se refere aos produtos de primeira necessidade e das indústrias-base.

- Fixação de preços máximos dos produtos de primeira necessidade atendendo-se aos interesses do sector agrícola. Campanha popular permanente de esclarecimento e debate sobre os preços com larga participação dos órgãos estaduais competentes e organizações de massas. Fortalecimento da consciência democrática, da unidade do campo e da cidade, dos trabalhadores e dos pequenos produtores e comerciantes na luta anti-monopolista.
- Sujeição ao princípio da autorização governamental de qualquer aumento de preços de bens de primeira necessidade e matérias básicas da produção nacional.
- Controle organizado pelas massas populares dos preços marcados nos estabelecimentos, no cumprimento das margens fixadas por lei, contra os açambarcamentos de mercadorias e outras manobras especulativas.
- Controle por parte dos sindicatos e comissões de empresas sobre o ritmo de produção, lançamento de produtos no mercado e outros factores que favoreçam a inflação. Vigilância contra a ineficiência ou incompetência que faz encarecer os custos de produção sem qualquer proveito social.
- Participação dos sindicatos e peritos sindicais no processo de controle e decisão dos pedidos de aumentos de preços.
- Medidas imediatas contra a desvalorização geral da moeda. Controle de operações que provoquem aumento de meios de pagamento em circulação sem contrapartida real ou que tenham por base operações especulativas. Correção gradual, com eliminação de intermediários parasitários, nos circuitos de comercialização, principalmente no peixe, carne, fruta, vinho e produtos hortícolas.

2.7. Por um Comércio Nacional de Abastecimento Popular

- Promoção de medidas que estimulem, na prática, a aproximação e a cooperação do pequeno produtor com o pequeno comerciante.
- Lançamento imediato de serviços nacionais de abastecimento agrícola integrados na política de apoio ao pequeno agricultor e produtor e às cooperativas de produção e consumo.
- Reforço do papel económico do Estado como normalizador de preços, instrumento de execução de uma política de supressão progressiva de intermediários abusivos, promotor de infra-estruturas (armazéns, frigoríficos, silos, mercados, etc), garante do abastecimento geral.
- Apoio à pequena lavoura e às massas trabalhadoras do campo, garantindo o conveniente abastecimento do País e o escoamento dos produtos agrícolas a preços compensadores.
- Apoio, defesa e promoção do cooperativismo de consumo, principalmente ligado às organizações de massas.
- Promoção de formas de cooperação entre pequenos comerciantes, como meio de defesa perante a ameaça de aniquilamento pelos grandes grupos económicos.

- . Criação nos órgãos de Estado de repartições ou organismos que fomentem estas iniciativas, dotando-as de meios que lhes permitam acompanhar e estimular a acção criadora das massas populares.

2.8. Comércio externo para o progresso interno

- . Retirar o País da situação de dependência que caracteriza as suas relações comerciais externas, lançando os fundamentos de uma política de exportação assente numa agricultura e indústria revitalizadas.
- . Ligação das políticas de importação e exportação, tendo em conta o interesse nacional e o aproveitamento das oportunidades no mercado internacional.
- . Desenvolvimento das trocas comerciais e de entre-ajuda com países socialistas e outros de quem estávamos afastados; acordos preferenciais relativamente às ex-colónias portuguesas. Fomento das correntes de turismo desses países para Portugal, como meio para reactivar este sector.
- . Esforço no sentido de, mediante acções eficazes - campanhas, acordos, etc. - se proceder ao aproveitamento social dos investimentos já realizados na actividade turística do País. Incentivação do turismo interno e da sua função social, e do turismo popular e juvenil, nacional e internacional.
- . Reforço da vigilância das operações entre empresas pertencentes aos mesmos grupos económicos e medidas severas contra todas as formas fraudulentas de evasão de divisas.
- . Nacionalização das importações dos bens de primeira necessidade.
- . Criação de uma empresa pública de comércio externo que monopolize as importações dos países socialistas e outras, como as de bens de luxo e participe no fomento das exportações, integrando progressivamente as pequenas e médias empresas nesse processo.
- . Melhoria do serviço de informação de apoio e promoção das exportações, incluindo serviços a funcionar no estrangeiro.

2.9. Indústria, construção e transportes - pelo cumprimento da sua função social

- . Reorganização da indústria nacional, em ordem à redução progressiva dos desequilíbrios sociais, sectoriais e regionais provocados pela estrutura monopolista. Orientação da produção de modo a assegurar o desenvolvimento da economia e a melhor satisfação das necessidades das massas populares.
- . Definição de um plano sectorial de desenvolvimento, coordenado com o plano nacional. Desenvolvimento e controlo efectivo de sectores económica e socialmente básicos. Acção motora do sector público no investimento e na produção. Participação

das massas trabalhadoras e da população em geral na definição, execução e controlo do plano sectorial.

- . Controlo eficaz na definição e execução dos programas de investimento, produção e comercialização das grandes empresas e sua subordinação aos objectivos do plano nacional.
- . Necessidade de uma política nacional da actividade da construção, visando o cumprimento da sua função social. Subordinação da actividade das empresas aos fins prosseguidos pela política social de habitação. Severa punição da especulação e controlo de custos e preços.
- . Subordinação da actividade das empresas transportadoras ao principio da satisfação das necessidades da população, nomeadamente no que se refere à qualidade e aos preços. Fixação de uma politica nacional de transportes e controlo total de empresas em que o Estado detem já elevada participação.

2.10. Desenvolvimento da agricultura. Apoio activo ao campesinato

- . Definição imediata das linhas gerais de uma politica de solos, com a definição de terrenos de reserva agrícola e de acordo com as suas potencialidades fomentar neles um aproveitamento adequado. Desenvolvimento da pecuária nas regiões adequadas e valorização das pastagens dos baldios. Definição de zonas prioritárias de povoamento florestal.
- . Planeamento agrário do País no sentido de fomentar a curto prazo culturas prioritárias ao abastecimento do País e à exportação e culturas de alta rentabilidade que beneficiem as condições de vida dos pequenos e médios agricultores. Larga participação popular na execução e controlo do plano agrário, através das associações de agricultores, das cooperativas, dos sindicatos de assalariados agrícolas e das autarquias locais.
- . Apoio e protecção nacionais à pequena lavoura. Atribuição dos meios necessários à constituição de autênticas cooperativas de produção efectivamente dirigidas pelos pequenos e médios agricultores, rendeiros e, em certos casos, assalariados agrícolas. Garantia de que os respectivos estatutos e programas protegerão os sócios menos favorecidos contra abusos e tentativas de distorção do espirito cooperativista. Generalização do crédito agrícola a longo prazo e baixo juro, com prioridade para aquelas cooperativas e para os pequenos agricultores. Auxilio por parte do Estado à aquisição de equipamentos e de outros meios de produção.
- . Criação de um organismo oficial específico de apoio às cooperativas agrícolas e aos pequenos e médios agricultores, nomeadamente no campo da assistência técnica e da vulgarização agrícola.
- . Incentivação da constituição de associações de pequenos agricultores como organizações de classe e denúncia eficaz da ALA como órgão de reacção no campo.
- . Controlo eficaz da venda de terras por um organismo público apoiado pelas associações de pequenos agricultores. Prioridade para estas associações e para as cooperativas agrícolas na com

pra de terras.

- . Saneamento das cooperativas criadas pela organização corporativa da lavoura e de todas as cooperativas abastardadas pelo fascismo. Obrigatoriedade de adaptação dos seus estatutos e programas a um autêntico espírito cooperativo, nomeadamente impedindo que tais cooperativas sejam instrumento exclusivo dos lavradores mais poderosos.
- . Revisão da legislação relativa ao arrendamento rural, no sentido de se constituírem reais garantias de segurança e estabilidade para todos os rendeiros, extensivas a todas as formas de vinculação na exploração da terra.
- . Prioridade na exploração colectiva, por intermédio das cooperativas agrícolas ou em regime de empresa pública, dos terrenos incultos ou mal aproveitados alugados compulsivamente pelo Estado aos grandes proprietários.
- . Entrega dos baldios às autarquias a quem foram roubados. Sua exploração em benefício do desenvolvimento local e em enlace com as cooperativas locais.
- . Fomento e criação de empresas públicas de aluguer de máquinas e alfaias agrícolas, para apoio prioritário às cooperativas agrícolas e aos pequenos e médios agricultores.
- . Utilização de terras do Estado e de organismos dependentes para a criação de explorações colectivas piloto.
- . Criação de indústrias de transformação dos produtos agrícolas nas regiões mais adequadas, fomentando a sua concretização através de cooperativas com larga participação dos pequenos e médios agricultores ou, para empreendimentos de grande dimensão, através de empresas públicas.
- . Desmantelamento das actuais redes de comercialização de produtos agrícolas. Fomento e apoio à actividade comercial das cooperativas agrícolas, em coordenação com os serviços nacionais de abastecimento.
- . Favorecimento da aquisição de adubos, rações, sementes e pesticidas pelos pequenos agricultores e cooperativas agrícolas, através da intervenção do Estado.
- . Criação de uma Caixa de Seguros contra riscos que afectem total ou parcialmente as culturas, a pecuária e a armazenagem de produtos. Instauração de um adequado sistema de segurança social para protecção do pequeno agricultor.
- . Eliminação da carga de impostos e taxas que esmaga o pequeno agricultor.
- . Arranque da iniciativa no sentido da construção de infraestruturas de transportes, estradas, redes hidroagrícolas, armazenagem, abastecimento de águas, electrificação, etc., para satisfação, em condições economicamente vantajosas, das necessidades da lavoura e para libertar as aldeias das condições de vida e ambiente herdadas da noite fascista.

2.11. Defesa democrática dos pescadores. Protecção dos interesses nacionais

- . Decidida intervenção na defesa dos pescadores contra a acção dos grupos monopolistas nacionais. Medidas muito especiais contra os grupos empresariais comprometidos com o regime fascista e que exploraram intensamente o trabalho dos pescadores.
- . Protecção da pesca nacional relativamente à acção de grupos estrangeiros, com medidas eficazes de vigilância e controlo contra a invasão das águas territoriais por embarcações estrangeiras.
- . Estabelecimento de severas medidas punitivas contra grupos cuja actividade contribua para a destruição das condições naturais de vida da fauna marinha.
- . Apoio técnico e financeiro à reconversão da pesca artesanal. Fomento de formas de associação dos pescadores e transformação democrática das Casas dos Pescadores. Criação de um seguro especial do pescador.
- . Fixação e controlo de uma politica de preços na produção e na comercialização de modo a assegurar a defesa dos pescadores e das massas populares consumidoras.

2.12. Defesa das pequenas e médias empresas

- . Apoio transitório a empresas que carecem de reconversão, e enquanto esta se processar, impedindo-se a diminuição da produção nacional ou o lançamento de trabalhadores no desemprego.
- . Apoio técnico e financeiro às empresas que, em resultado da sua especialização ou aptidão tradicional, possam contribuir para o crescimento da riqueza nacional na satisfação das necessidades da população ou na colocação de mercadorias no estrangeiro. Estimulo à cooperação das pequenas e médias empresas através da produção em associação e através de organizações comuns de compra, venda e prestação de serviços.
- . Alívio da carga fiscal sobre as pequenas e médias empresas.
- . Orientação prioritária das compras do sector público para as pequenas e médias empresas, designadamente através da definição de programas de aquisição.

2.13. Por uma economia patriótica e anti-imperialista

- . Reconhecimento da importância actual da participação do capital estrangeiro na economia portuguesa, estimulando a cooperação externa que corresponda a objectivos definidos pelos planos de desenvolvimento económico e social.
- . Canalização de investimentos estrangeiros para sectores onde a iniciativa nacional seja insuficiente e sua limitação

em sectores-chave para o desenvolvimento do País, salvo se controlados pelo Estado.

- Restrição de empreendimentos estrangeiros que tenham por móbil a exploração abusiva de mão-de-obra nacional, a apropriação de riquezas nacionais ou o domínio do mercado interno.
- Obtenção prioritária de financiamentos ou investimentos externos através de negociações directas do Estado democrático com outros governos ou instituições internacionais públicas.
- Vigilância sobre o cumprimento das leis portuguesas, nomeadamente as referentes ao trabalho por parte das empresas estrangeiras. Garantias àquelas que observem as leis nacionais.
- Desenvolvimento das relações económicas, culturais e científicas com os países socialistas e do terceiro mundo e reforço das ligações mutuamente vantajosas com países capitalistas desenvolvidos.

3. VIAS E OBJECTIVOS SOCIAIS

3.1. Batalha do ensino; batalha cultural

- Programa nacional de alfabetização. Integração de todos os portugueses no desenvolvimento social e cultural do País. Criação de um movimento pedagógico, científico e popular, que apoie e que estimule a transformação democrática do ensino.
- Reformas ainda que parcelares, de todos os níveis de ensino, subordinadas ao princípio da sua adaptação às evidências humanas, políticas e profissionais das tarefas de democratização da vida nacional. Revisão de programas, métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos de acordo com os progressos da ciência e servindo sobretudo o desenvolvimento económico e democrático do País e do Estado. Supressão do obscurantismo fascista e colonialista. Saneamento anti-fascista das escolas.
- Combate ao insucesso escolar que onera a Nação e o seu progresso. Estimulo da dedicação ao trabalho e à aprendizagem. Aumento do número de escolas, abaixamento do número de alunos por turma e professor.
- Gestão democrática da educação nacional. Respeito pelo princípio da livre associação de estudantes e professores, e da autonomia escolar paritária. Total reconhecimento do direito à participação na orientação do ensino de professores e estudantes.
- Valorização da função docente. Melhoria das condições de trabalho e remuneração dos professores.
- Oficialização e protecção efectiva, na base da conjugação da actuação do Governo, autarquias, organismos de massa e populares à educação pré-escolar.

- . Ensino primário obrigatório e gratuito. Cumprimento real dos oito anos de escolaridade obrigatória.
- . Medidas sociais que assegurem o acesso dos filhos dos trabalhadores ao ensino médio e superior. Progressiva gratuidade do ensino, incluindo material escolar e transportes. Criação de um novo sistema de bolsas e de subsídios de estudo. Desenvolvimento das obras universitárias e das bibliotecas ao serviço de alunos e estudantes. Generalização dos cursos nocturnos.
- . Apoio médico-pedagógico às crianças deficientes e inadaptadas. Generalização do ensino especial.
- . Fomento popular das actividades culturais e artísticas, com pleno aproveitamento das colectividades existentes e criação de outras. Desenvolvimento da sua cooperação, combatendo-se o bairrismo sectário. Elaboração conjunta de planos regionais e nacionais de acção cultural e educativa apoiados na acção do Governo e das autarquias que as colectividades convertam em autênticas universidades populares. Promoção cultural dos bairros periféricos das grandes cidades e das regiões rurais.
- . Apoio activo ao desporto e convívio de massas. Favorecimento da sua prática contra a concepção do desporto de bancada. Libertação das pequenas colectividades de todos os entraves que impediam a livre iniciativa popular.
- . Democratização dos meios de informação e comunicação social. Aplicação do princípio que a informação não pode estar subordinada aos interesses e opiniões dos proprietários privados das empresas que a ela se dedicam como actividade lucrativa ou que com elas colaboram. Estimulo da acção colectiva sindical e democrática dos trabalhadores da informação.
- . Transformação da rádio e da televisão em autênticos serviços de utilidade e formação democráticas, subordinados aos objectivos de uma política cultural não sectária e verdadeiramente popular. Participação efectiva das associações culturais, científicas e políticas democráticas na elaboração do conteúdo dos programas.

3.2. Habitação, Urbanismo e transportes populares

- . Socialização progressiva do solo urbano. Expropriação das áreas de expansão urbana, pelo preço que têm antes de se valorizarem.
- . O Estado e as instituições para-estatais não lucrativas devem procurar edificar a maior parte das habitações de modo a progressivamente ir libertando este sector vital para as populações da especulação capitalista.
- . Enquadramento pelo Estado e outras entidades públicas da construção privada que deve, entretanto, ser estimulada.
- . Limitação das rendas de habitação. Consideração, na deter

minação do seu montante, do rendimento dos inquilinos, seu número e área que ocupam. Combate à especulação. Condicionamento de lucros.

- . Apoio às iniciativas populares voltadas para a construção de habitações, incluindo a cedência de terrenos e meios técnicos, com especial relevo para as populações organizadas em sindicatos, cooperativas de habitação, comissões de moradores, etc..
- . Recuperação de zonas de habitação degradadas. Combate às demolições especulativas e injustificadas. Acção popular enquadrada pelas autarquias de localização de tais habitações. Sua distribuição pelos sectores populares mais necessitados.
- . Apoio ao desenvolvimento das associações de inquilinos locais, regionais e nacionais.
- . Política de espaços verdes nas vilas e cidades, concebidos e aproveitados como centros de convívio, cultura e desporto das populações.
- . Prioridade absoluta na resolução dos problemas dos transportes colectivos urbanos, suburbanos e regionais. Resolução dos problemas de trânsito na base do respeito pelos transportes colectivos, se necessário em detrimento da circulação de veículos particulares em certas zonas.
- . Consagração da actividade das comissões de moradores e das populações organizadas nas Juntas de Freguesia e Câmaras como órgãos do desenvolvimento e aperfeiçoamento urbanos.

3.3. Saúde do povo, Segurança Social

- . Estruturação do Serviço Nacional de Saúde que deve ser sobre tudo votado ao serviço das massas trabalhadoras e populares esclarecendo-as sobre as formas de proteger a saúde e unindo meios e forças para esse fim.
- . Remodelação drástica dos actuais esquemas orgânicos e formas de acção médica das Caixas de Previdência.
- . Campanhas profiláticas nacionais com ampla participação das organizações populares.
- . Reorganização hospitalar. Saneamento de todos aqueles que serviram o fascismo em vez da saúde pública.
- . Exercício da medicina, ao serviço das populações rurais. Descentralização dos profissionais da saúde. Combate aos privilégios e preços de consulta abusivos de médicos altamente colocados. Protecção dos interesses dos trabalhadores da saúde.
- . Consagração do princípio da gestão democrática hospitalar e dos restantes estabelecimentos de saúde, dentro do quadro de um rigoroso planeamento nacional e local.
- . Reestruturação da indústria farmacêutica. Defesa da popula

ção contra as manobras dos laboratórios, designadamente de empresas estrangeiras.

. Adopção de medidas severas que reduzam substancialmente as causas das doenças profissionais.

. Transformação do ensino médico adoptando-o às necessidades reais do País e à preparação dos quadros necessários à situação em que este vive.

. Revisão e transformação democrática de todo o sistema de pensões, reformas, subsídios, abonos, etc., herdado do fascismo. Estabelecimento do principio da reforma mínima e de uma actualização que acompanhe o custo de vida.

3.4. Direito ao trabalho, promoção do trabalhador

. Tradução em medidas efectivas do principio democrático do direito ao trabalho. Abolição total da restrição à liberdade de escolha de profissão, entidade patronal e local de trabalho. Proibição de despedimentos individuais e colectivos sem justa causa.

. Criação do seguro nacional de desemprego, com intervenção dos sindicatos na sua gestão. Previligiar os créditos dos trabalhadores em casos de falência ou dissolução de empresas.

. Restrição às repercussões dos aumentos salariais nos preços através da redução dos lucros monopolistas e dos aumentos de produtividade. Progressivo alargamento a todos os trabalhadores dos benefícios do 13º mês e de subsídio de férias. Indexação do salário mínimo nacional e dos salários contratuais. Obrigatoriedade das empresas garantirem condições de segurança no trabalho.

. Apoio ao alargamento de uma forte organização sindical autónoma, reunida numa Central Sindical única. Não limitação dos direitos e liberdades sindicais. Reconhecimento do direito de fiscalização sindical das condições de trabalho. Progressiva participação dos sindicatos em órgãos dos Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais.

. Vigilância popular sobre o cumprimento da legislação do trabalho pelas entidades patronais. Atenção especial ao cumprimento dos contratos colectivos de trabalho pelos grandes agrários.

. Consagração do direito dos trabalhadores constituírem órgãos de fiscalização das actividades das empresas. Reconhecimento do direito à ocupação de instalações pelos trabalhadores, com apoio sindical, nos casos de tentativas injustificadas de encerramento das empresas. Intervenção estatal, através de arrendamento ou expropriação de empresas onde haja provas de má gestão, descapitalização ou desinvestimento injustificados e riscos de despedimentos.

. Promoção de novos postos de trabalho, nomeadamente pela aceleração de trabalhos públicos como medida de emergência para resolução de crise de desemprego regionais.

- Valorização da mão de obra nacional através da formação profissional intensiva. Transformação dos serviços de emprego e sua organização nacional a favor dos trabalhadores. Institucionalização da intervenção dos sindicatos na gestão dos serviços de emprego e de formação profissionais.
- Extensão com as necessárias adaptações, mas sem restrição de direitos, da legislação do trabalho e sindical, aos assalariados rurais e aos pescadores. Melhoria das condições econômicas e de trabalho dos assalariados agrícolas, marítimos e pescadores.
- Condições especiais de trabalho para os jovens, que facilitem a sua formação profissional. Proibição efectiva do trabalho nocturno e extraordinário de jovens. Não discriminação dos salários juvenis em relação aos dos demais trabalhadores.

3.5. Dignificação da mulher e protecção da criança

- Estabelecimento do princípio da plena igualdade jurídica entre as pessoas de ambos os sexos, na vida, na família, no trabalho. Generalização da regra "a trabalho igual, salário igual".
- Efectiva aplicação das convenções internacionais que digam respeito à melhoria de condições de vida da mulher.
- Criação de infraestruturas que facilitem e abreviem as tarefas domésticas (cantinas, lavandarias, creches).
- A maternidade deve ser reconhecida como uma função social, merecendo o respeito de toda a sociedade.
- A mulher trabalhadora deve gozar de especial protecção e atenção durante o período de gravidez e após o parto. Não lhe deve ser recusado emprego por estar grávida; não deverá ser permitida a alteração das condições do contrato de trabalho após o quarto mês de gravidez, nem a prática de trabalho nocturno e extraordinário, assim como actividades pesadas que prejudiquem a saúde, devendo ser a trabalhadora transferida para trabalhos mais leves sem redução de vencimento. Deve ter direito a período de férias antes e após o parto, alargado no caso de doença da mãe e filho, sem redução no vencimento. Direito a subsídio suplementar durante o período de aleitamento. À criança devem ser asseguradas as condições para um crescimento sadio quer físico quer intelectual. Todas as crianças deverão vir a ser submetidas a controle médico obrigatório e periódico.
- Construção de creches, jardins infantis e escolas pré-primárias em número suficiente, acessíveis a todas as crianças.
- Criação de colónias de férias infantis no campo e na praia, elaboração e aplicação efectiva de legislação adequada ao trabalho de menores, criando-se condições para que todas as crianças de adolescentes tenham iguais possibilidades de acesso ao ensino e à cultura.

- . Apoio à organização das mulheres em Movimentos Democráticos Unitários cujo objectivo seja a promoção da mulher e o desenvolvimento da sua inserção nas tarefas de democratização do País.

3.6. Emigrantes com a Pátria

- . Apoio democrático e nacional aos emigrantes.
- . Campanha de esclarecimento e organização democrática dos emigrantes portugueses, conduzida unitariamente pelas forças democráticas e pelo MFA. Seu recenseamento unitário por um voto democrático.
- . Saneamento efectivo das Embaixadas e Consulados, pondo definitivamente cobro às manobras dos reaccionários e exploradores que delas se procuram utilizar.
- . Maior inserção da Caixa Geral de Depósitos e empresas estatais portuguesas em todos os centros de emigração portuguesa.
- . Protecção no estrangeiro do ensino e cultura portuguesas. Acção para garantir o respeito dos direitos dos portugueses emigrados, como minoria nacional.
- . Incentivação da cooperação democrática e sindical com os países onde haja emigração portuguesa.

III. POR UM ESTADO AMPLAMENTE DEMOCRÁTICO

1. Estado do povo: Estado anti-monopolista

- 1.1. O Estado amplamente democrático é o Estado do povo, das largas camadas anti-monopolistas, que lutam contra os monopólios.
- 1.2. Para criar e desenvolver um tal Estado é indispensável avançar desde já na aplicação urgente e decidida de medidas económicas, políticas e sociais anti-monopolistas que serão a fonte do desenvolvimento económico nacional, da segurança e bem estar populares, da independência do País, da prosperidade geral e do futuro da democracia.
- 1.3. É, designadamente, indispensável no plano económico que o Estado detenha posições chave nacionalizando a banca, controlando a indústria e reformando a estrutura agrária em favor dos assalariados agrícolas e dos pequenos agricultores.
- 1.4. Mas é igualmente indispensável que o próprio Estado vá refletindo na transformação do seu conteúdo e da sua estrutura, a luta popular anti-monopolista.
- 1.5. O Estado fascista era o Estado de uma minoria opressora que por isso combatia a união e organização populares dentro e fora do Estado.

O Estado amplamente democrático deve ser o Estado da grande maioria popular que por isso combate o monopolismo e favorece a união e organização populares, dentro e fora do Estado.

O Estado fascista era o Estado da unidade dos monopolistas.
O Estado amplamente democrático será o Estado da unidade anti-monopolista do povo.

2. A institucionalização das organizações populares é parte essencial da via para o Estado amplamente democrático

- 2.1. É básico assim, para a transformação democrática do Estado e para a consolidação e progresso ilimitado da democracia, a crescente institucionalização das organizações populares. O Estado democrático não deve ser mais um Estado dos órgãos legados pelo fascismo. Deve ser um Estado que acolha e estructure as conquistas populares, que reflita e estimule a iniciativa popular dando-lhe novas condições para se expandir.
- 2.2. Todas as organizações agentes na defesa dos interesses comuns populares que a prática for revelando, tais como: as comissões de moradores, as ligas e associações culturais, as ligas de pequenos camponeses, as associações de consumidores, os sindicatos, os movimentos cívicos, as organizações juvenis e estudantis, etc., devem ter mais e melhores condições públicas (na medida do seu conteúdo e alcance) para poderem exercer a sua actividade. Simultaneamente, deve crescer o seu papel na definição e cumprimento das grandes tarefas de reconstrução, nacionais e locais.

Numa palavra devem ligar-se mais e mais ao Estado democrático, contribuindo para a sua transformação progressiva.

3. Planeamento económico: participação popular

- 3.1. O Estado amplamente democrático é o Estado do planeamento, isto é, do aproveitamento ordenado dos recursos nacionais que põe termo às ameaças de caos económico e à insegurança e abre na iniciativa popular as grandes vias do desenvolvimento.
- 3.2. Obra de todo o povo, o planeamento económico será uma arma popular para o extermínio do atraso e da miséria em Portugal.

4. Estado anti-fascista: Estado da Liberdade

- 4.1. O Estado amplamente democrático deve ser o Estado profundamente anti-fascista, o Estado que impedirá o regresso ao passado de opressão, o Estado da liberdade e do direito ao serviço do povo, da consagração da unidade e cooperação, em todos os planos, entre as forças democráticas, civis e militares. É o Estado do prolongamento e aprofundamento dos movimentos anti-fascistas da resistência e do 25 de Abril.
- 4.2. O Estado amplamente democrático é o Estado da liberdade das massas populares e, assim, o Estado da liberdade dos cidadãos.
- 4.3. Por isso o Estado amplamente democrático deve reconhecer e desenvolver a igualdade de todos os portugueses perante a lei, a abolição de todas as discriminações e privilégios, o exercício de todas as liberdades democráticas. Povo, democra

cia e liberdade são hoje a mesma palavra, o mesmo sentido, o mesmo programa.

5. Eleições do povo: unidade democrática

5.1. O Estado amplamente democrático deve ser o Estado que procura o povo, que o organiza, dentro e fora dele para a luta anti-monopolista e opera as grandes batalhas nacionais pelo progresso. Não é o Estado dos bastidores e dos gabinetes, dos que fazem política nas costas do povo e contra o povo. É o Estado do amplo debate popular, da generosa e dedicada intervenção na vida da Nação em favor das grandes massas. É o Estado do arranque colectivo para as imensas tarefas de transformação do País.

5.2. É neste contexto que tudo se deverá fazer para que as eleições livres para a Assembleia Constituinte e outras sejam uma vitória da liberdade e uma vitória da unidade das forças democráticas e do MFA, a confirmação e o estímulo do processo democrático em curso.

6. Constituição: Lei do Movimento para o Estado amplamente democrático

6.1. A Constituição de um Estado amplamente democrático é a lei do seu movimento. Assim, ela deve assegurar a batalha anti-monopolista do povo português e a afirmação de um progresso político e social ilimitados.

6.2. Deste modo, as eleições constituintes e a própria Constituição devem ser um instrumento que reforce, na unidade, a consciência popular pela defesa da via democrática portuguesa.

7. As autarquias locais são um dos principais alicerces do Estado amplamente democrático

7.1. O Estado amplamente democrático é o Estado de larga restauração das liberdades municipais, da sua aplicação em defesa da organização popular. Os órgãos da administração local, além de deverem ser colegiais e directamente eleitos, devem multiplicar-se de harmonia com os interesses e experiências locais e estar permanentemente em contacto com o conjunto das populações interessadas, podendo ser a todo o tempo substituídos e melhorados.

7.2. É esse o sentido último da reforma administrativa democrática: a afirmação da vontade popular constantemente mobilizada para as diversas tarefas locais, enquadradas nos grandes interesses nacionais e do povo.

8. Estado do progresso: estado das grandes reformas

8.1. O Estado amplamente democrático é o estado das grandes reformas económicas e sociais, que reúne forças para transformar em novas vias de desenvolvimento as velhas e caducas estruturas herdadas de séculos de opressão.

8.2. É o Estado da democracia econômica, é o estado da grande intervenção popular que cria, pelo reforço da posição anti-monopolista, novas condições à aliança entre os trabalhadores e os pequenos e médios produtores e comerciantes.

8.3. É o Estado da reforma agrária a favor dos campos e dos camponeses. É o Estado das nacionalizações e da reestruturação industrial. É o Estado da independência nacional que põe definitivamente termo à submissão do País ao estrangeiro.

9. Contra a opressão e a exploração, pela democracia socialista

9.1. o Estado amplamente democrático é o Estado da histórica via da ação popular pela liberdade, pelo bem-estar social, pela paz. É o Estado que prepara e constroi uma nova sociedade.

É o Estado da ação do povo pela sua libertação.

9.2. É o Estado que caminha para a democracia socialista e finalmente a estabelece com o povo e pelo povo.

6.1. A Constituição de um Estado amplamente democrático é a lei do seu movimento. Assim, ela deve assegurar a batalha anti-monopolista do povo português e a realização de um progresso social.

6.2. Depois disso, as eleições constituintes e a Assembleia Constituinte não devem ser um instrumento que reforce, na unidade, a consciência popular pela defesa da via democrática portuguesa.

7. As estruturas locais são as principais alavancas do Estado amplamente democrático

7.1. O Estado amplamente democrático é o Estado de livre participação das liberdades municipais, na sua aplicação em defesa da organização popular. Os órgãos de administração local, além de serem autônomos e diretamente eleitos, devem cumprir a função de harmonizar com as instituições e organizações locais e estar permanentemente em contacto com o conjunto das populações interessadas, pedindo e a todo o custo melhorias e melhorias.

7.2. É esse o sentido último da reforma administrativa democrática: a afirmação da vontade popular consentaneamente mobilizada para as diversas tarefas locais, abrangidas nos grandes interesses nacionais e do povo.

8. Estado do progresso: estado das grandes reformas

8.1. O Estado amplamente democrático é o estado das grandes reformas económicas e sociais, que torna possível para os trabalhadores em novas vias de desenvolvimento as velhas e antigas estruturas e métodos de produção.